



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** Aos Vereadores e Servidores que, por autorização e determinação do Presidente da Câmara Municipal, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou em estudo de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município, serão concedidas, diárias para cobrir as despesas **com alimentação, hospedagem e transporte urbano até o limites da cidade destino.**

**Art. 2º.** Em não havendo o Veículo Oficial, haverá o custeio das passagens e/ou locação de veículo em empresa autorizada.

**Art. 3º.** O Requerimento do beneficiário protocolado deve constar: (nome, cargo, objetivo da viagem, período de afastamento, retorno, destino, quantidade de diárias e valor), em seguida a autorização assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Em hipótese alguma poderá conceder a indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis, por força maior devidamente justificada.

**Art. 5º.** O pedido de diária deverá ser publicado no site oficial “página da internet” do Poder Legislativo e **Diário Oficial do Município** com indicação do nome do vereador e/ou servidor que recebeu os recursos.

**Art. 6º.** As despesas com diárias devem seguir a Lei Federal nº. 4.320/64, ou seja, mediante **Emprenho Prévio**, emissão de **Nota de Liquidação** e de **Ordem de Pagamento**.

**I –** As diárias devem ser concedidas dentro dos limites do Orçamento Geral disponível, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º.** Os valores de diárias a serem pagas seguirão a seguinte tabela.

- |                                   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| » Em viagem acima de 100 KM ----- | 03 URM = R\$ 312,57; |
| » Em viagem até 100 KM -----      | 02 URM = R\$ 208,38; |
| » Em viagem até 50 KM -----       | 01 URM = R\$ 104,19  |

**I** – Aos vereadores e servidores em viagens fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) diárias mensais e 36 (trinta e seis) diárias anuais, para cada um dos membros do Poder Legislativo.

**Art. 8º.** Em caso de cancelamento de viagem e/ou retorno antes do prazo previsto os valores recebidos a maior deverão ser restituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 9º.** Na hipótese de o vereador ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no caput do artigo anterior, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento acrescido de juros mora e correção monetária.

**Art. 10.** O vereador e servidor no final de sua viagem deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno

**I** – Atestado, certificado de freqüência, relatório e/ou diário de bordo juntamente com os documentos hábeis que comprove a participação do evento local de destino em que motivou a viagem.

**a** – A não apresentação dos documentos mencionados no inciso I, implicará no desconto em folha de pagamento.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam - se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº. 002/2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana de Itararé em, 24 de fevereiro de 2015.

Gilmar Egidio Pereira  
Presidente